



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

PARECER TÉCNICO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encontra-se nesta Procuradoria para parecer, o Projeto de Lei nº 17/2019, de lavra do Executivo Municipal, que dá nova redação ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.033, de 22 de agosto de 2007.

Veio acompanhado de mensagem justificativa, pela qual o autor diz que, referido projeto visa beneficiar mais famílias que atravessam problemas com o desemprego.

Foi juntado ao projeto o impacto orçamentário e financeiro e a declaração do ordenador de despesas.

Referido projeto visa aumentar de 50 para 70 o número de pessoas atendidas pelo programa criado pela Lei nº 1.033/2007.

A iniciativa para propor o presente projeto é do Executivo Municipal, para os seus servidores, conforme dicção do Artigo 41, V, da Lei Orgânica.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

A despesa ora aumentada não influenciará negativamente no orçamento e nas finanças da municipalidade, conforme relatório de impacto apresentado.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Procuradoria Jurídica *OPINA s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 17/2019.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois, caberá aos Srs. Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

O processo de votação é simbólico, quórum maioria simples, votação única.

É o meu parecer, s.m.j.

Areias, 13 de dezembro de 2019.


Dra. ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES

Procuradora Jurídica